

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES**

INDICAÇÃO Nº: 763/2025

LINHARES -ES 05 de AGOSTO de 2025

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO PARA MELHORAMENTO NA QUALIDADE
DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA –
RESIDENCIAL COLIBRI – BAIRRO BEBEDOURO -
LINHARES-ES**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular



JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento do vereador, inúmeros pedidos realizados pelos moradores do **RESIDENCIAL COLIBRI**, que mediante a este problema provocaram a **CÂMARA MUNICIPAL**, através do vereador em questão solicitando ao **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** através da secretaria responsável do município de **LINHARES-ES**, o pronto atendimento da **INDICAÇÃO PARA MELHORAMENTO NA QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – RESIDENCIAL COLIBRI – BAIRRO BEBEDOURO - LINHARES-ES** Nós acreditamos e confiamos que este pedido será atendido pelos entes envolvidos na solicitação.

Conforme relato de moradores do local à rede elétrica pública, não vem atendendo a comunidade do **COLIBRI** as instalações hoje existentes não está suprimindo a comunidade com o fornecimento regular e adequado de energia. Essa situação tem gerado transtornos significativos aos moradores, que dependem de energia elétrica de qualidade para suas residências, comércios e para o funcionamento de equipamentos essenciais ao dia a dia.

Ressaltamos que a energia elétrica é serviço público essencial previsto no art. 21, inciso XII, alínea 'b' da Constituição Federal, sendo competência da União "explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica". Além disso, tal direito está diretamente relacionado ao disposto no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a energia elétrica como parte dos direitos sociais fundamentais, especialmente por garantir condições mínimas de dignidade e bem-estar.

No mesmo sentido, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), em seu art. 22, determina que os órgãos públicos, por si ou suas concessionárias, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, sendo inadmissível a omissão diante da necessidade comprovada da população.



Diante disso, solicitamos a ligação e adequação da rede para o sistema trifásico, com a máxima urgência, a fim de assegurar os direitos dos cidadãos de Povoação – Caminho da Praia, promovendo condições dignas e igualdade de acesso aos serviços públicos essenciais.

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE a EMPRESA EDP BRASIL** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003100340037003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 06/08/2025 12:05

Checksum: **AEBA87EB701C20CE86E366517D8C35127CC2305EA0053B4AA6D77F09643F742F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310037003100340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.